

**CONIF**CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**OFÍCIO nº 101/2021-CONIF****Brasília/DF, 10 de novembro de 2021**

Ao Ilustríssimo Senhor,

TOMÁS DIAS SANT'ANASecretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC)
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 4º andar, gabinete, Brasília/DF - CEP: 70.047.900E-mails: agendagabsetec@mec.gov.br; protocolosetec@mec.gov.br

Telefones: (61) 2022-8581, (61) 2022-8582 e (61) 2022-8684

Assunto: Análise da minuta que altera o decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação da SETEC, para que o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), realizasse análise da minuta que altera o decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, informamos o que segue:

Após um processo de debate junto aos dirigentes de Assistência Estudantil da Rede Federal de EPT e apreciação do Fórum de Dirigentes de Ensino – FDE, foi elaborado o presente documento que visa analisar a minuta supracitada e apontar caminhos para que seja assegurada a igualdade de condições de acesso, permanência e êxito nas instituições federais de ensino.

O Conif recebeu a minuta de alteração do Decreto nº 7.234/2010 e considerou que desfigura o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, pois, o documento apresenta uma proposta meritocrática de atendimento focalizado e que impõe condicionalidades para a permanência estudantil. Isso atenta contra a presença dos estudantes em situação de vulnerabilidade social na rede federal de ensino.

A política econômica do Brasil somada à tragédia da pandemia de covid-19 aprofundou a desigualdade, a fome e o desemprego, intensificando o abandono e a evasão escolar. A *V Pesquisa de Perfil Socioeconômico do FONAPRACE (2019)* mostra que, pelo menos, 70,2% dos estudantes estão no grupo de renda familiar per capita de até 1,5 salário-mínimo. Se esse público está conosco é porque a Assistência Estudantil e os programas de acesso aliados à Lei de Cotas mudaram a cara das Instituições de Ensino Superior no país.

A Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica executa suas políticas de assistência estudantil a partir de critérios de seletividade e ações de caráter universalistas, em articulação com o desenvolvimento artístico-cultural, esportivo, técnico-científico, acompanhamento biopsicossocial e pedagógico, além de atividades de pesquisa e extensão.



Nesse sentido, trabalha para consolidar o PNAES como política social de educação, superando o assistencialismo, a bolsificação e a ideologia meritocrática e assim promover, efetivamente, a permanência, o êxito e reduzir os índices de evasão e retenção.

No atual cenário sociopolítico do país, no qual a Assistência Estudantil assume um lugar de destaque, promovendo condições de permanência dos estudantes, torna-se imprescindível que se amplie a discussão acerca da mudança no Decreto nº 7.234/2010, considerando a importância de uma política de Assistência Estudantil realmente comprometida com os reais interesses e necessidades estudantis, na perspectiva do direito social.

Destacamos que o Programa Nacional de Assistência Estudantil é concedido como uma modalidade de política social voltada ao enfrentamento das desigualdades sociais no interior das instituições de ensino e está associada ao universo de dificuldades que os estudantes, em vulnerabilidade social, enfrentam para permanecer estudando. Tais dificuldades se expressam nos carecimentos materiais que esses discentes atravessam no seu cotidiano quanto ao transporte, à alimentação, ao material didático e à moradia ou, ainda, nos mecanismos de exclusão com base na trajetória escolar, na identidade étnico-racial, de gênero, na situação geracional.

Nesta direção, os princípios e diretrizes para os programas e ações devem atentar para o arcabouço legal - Constituição Federal de 1988 no Art. 206, a Lei 8.069/1990, Lei 9.394/1996, a Lei 11.947/2009, a Lei 12.711/2012, a Lei 12.852/2013, a Lei 13.146/2015, a Lei 13.663/2018 e a Lei 13.819/2019 -, que asseguram a igualdade de condições de acesso e permanência nas instituições federais de ensino e indicam o público-alvo das ações: estudantes em vulnerabilidade social e egressos das redes públicas de ensino matriculados nos distintos cursos ofertados.

Considerando todas as discussões sobre Assistência Estudantil ocorridas até hoje na Rede Federal, faz necessário que a minuta de Decreto ora apresentada não se distancie do que se vem sendo realizado que é o atendimento aos mais vulneráveis com ações de caráter universalistas já reconhecidas e na busca de se consolidarem na Rede.

A proposta em apreciação impõe um quadro de condicionalidades muito preocupantes aos estudantes e fere a nosso ver a autonomia institucional:

1. vinculação com o **ciclo de matrícula**: estudante que reprovou mais de um semestre não pode ser assistido;
2. **focalização** compulsória de atendimento aos estudantes com renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo;

3. vinculação com **desempenho acadêmico** satisfatório: estudante público-alvo da monitoria e do reforço escolar pode ser excluído;
4. **proíbe acumulação** com bolsa ou benefício de mesma natureza pago por programas oficiais do governo federal;
5. **exclui o esporte, a cultura, a atenção à saúde e creche** como modalidades;
6. impõe que o valor do auxílio financeiro deverá ser equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa;
7. retira das Instituições Federais e atribui ao MEC os mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAEs.

Vale ressaltar que, qualquer alteração em uma política pública requer uma avaliação das metas, dos indicadores e dos resultados. No caso da minuta, reconhecemos a necessidade de estudo para fundamentar uma proposta e que o MEC requisite a avaliação das instituições executoras. Da forma que está, vai silenciar e prejudicar os estudantes que mais precisam, traçando rumos que tornam ainda mais difíceis o itinerário formativo que busca o êxito estudantil.

Devemos lembrar que a consolidação da assistência estudantil como política de Estado é pauta de pelo menos 12 Projetos de Lei no Congresso Nacional. No Brasil, existe um acúmulo de debate com os trabalhadores da educação, a sociedade civil, o movimento estudantil e o parlamento que não pode ser desconsiderado. Há, inclusive, uma defesa bem formulada pela ampliação do direito aos estudantes da Formação Inicial e Continuada (FIC), da Educação a Distância (EaD) e da Pós-graduação.

Diante disso, manifestamos pela rejeição à minuta do Decreto que desfigura o PNAES e solicitamos ao Ministério da Educação que estabeleça um prazo mínimo de 120 dias para que a Rede Federal possa realizar um amplo debate com toda a comunidade acadêmica e, assim, apresente uma proposta alinhada aos princípios de uma educação socialmente referenciada e que atenda as reais necessidades dos estudantes.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,



Reitora SÔNIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
Presidente do CONIF